

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Da Sra. SANDRA ROSADO)

Dispõe sobre a exigência de lacre nos disquetes que armazenam os dados da votação de cada urna eleitoral, mediante acréscimo de § 8º ao art. 59 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescido § 8º ao art. 59 da Lei nº 9.504, de 30 setembro de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 59.....
.....
§ 8º A votação de cada urna eleitoral será armazenada em disquetes, os quais, antes de seu envio ao Tribunal Regional Eleitoral, deverão receber lacre com a assinatura dos Delegados ou Fiscais de partido presentes. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um grande avanço na apuração da vontade popular expressa nas eleições, base da democracia representativa, foi a adoção da

urna eletrônica em 100% das Seções Eleitorais do País. O Brasil passou a contar com a maior eleição informatizada do mundo, afastando antigas práticas fraudulentas que comprometiam a lisura dos pleitos eleitorais.

O sistema eletrônico, entretanto, precisa ser constantemente aperfeiçoado, cercando-se de cautelas que garantam a segurança de todo o processo.

A fiscalização exercida pelos partidos políticos é um dos pilares da legitimidade e da transparência das eleições. Por essa razão, estamos apresentando este projeto de lei, com a exigência do lacre nos disquetes que armazenam os dados da votação de cada urna eleitoral. Antes da remessa de tais dados ao Tribunal Regional Eleitoral, deverão os lacres ser assinados pelos Delegados e Fiscais partidários presentes.

Com a medida proposta, temos a certeza de estar contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema de votação em nosso País.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputada SANDRA ROSADO